MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.098/92

AUTORIZA A RETENÇÃO DE VERBA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA GARANTIR PARCELAMENTO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO E DE SUAS FUNDAÇÕES PARA COM O INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em garantia verba do Fundo de Participação, para realizar parcelamento e consequente pagamento de débitos do Município e de suas Fundações junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a negociar com o INSS as condições e prazo do parcelamento, segundo a realidade orçamentária do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 02 DE ABRIL DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal